



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015**

O Prefeito Municipal em Exercício de Bom Progresso - RS, Sr. João Carlos de Souza, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h00min horas, do dia 28 do mês de Janeiro do ano de 2015, no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, localizada na Av. Castelo Branco, n° 685, em Bom Progresso - RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados para a finalidade de analisar as propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de serviços de lavagem veicular e borracharia, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e legislação pertinente, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93 e suas alterações.

#### **1 - DOS OBJETOS:**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de serviços de lavagem veicular e serviços de borracharia de uso de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bom, conforme descrição dos itens no Anexo 2.

#### **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO  
EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2015  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO  
EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2015  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar a documentação para credenciamento junto ao pregoeiro até as 13 horas e 45 min do dia 28 de Janeiro de 2014, diretamente ou por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pelo Município de Bom Progresso em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**c)** os preços propostos deve-se levar em consideração que os materiais solicitados deverão ser entregues, postos e instalados na sede do município ou de sua secretaria solicitante. Também deve-se levar em consideração que os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade do município, sendo assim podendo não ser necessário toda a quantidade descrita em objeto.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 05% (cinco por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de um minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

**6.6.1.** A diferença entre cada lance ficará a critério do pregoeiro não sendo superior a 10% (dez por cento) do valor da menor oferta inicial.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Comissão de Licitação, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

### 7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social (INSS).

c) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa Débitos com a Receita Pública Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão Negativa Débitos com a Receita Pública Estadual, relativa ao estado onde se localiza a sede do licitante.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1.1 deste edital.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c do item 3.1.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

### 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Bom Progresso, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de entrega do objeto licitado será de 05 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

### **11 - DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** O objeto do presente Edital deverá ser entregue de forma imediata de no máximo 05 dias a contar da ordem de fornecimento, na sede da prefeitura .

**11.2.** Verificada a desconformidade no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3.** O objeto a ser entregue deverá ser novo de boa qualidade, de forma a permitir a completa e perfeita execução do objeto proposto.

**11.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de nota fiscal.

### **12.2. DOS RECURSOS**

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

### 13 - DAS PENALIDADES:

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, setor de Licitações, sito na Av. Castelo Branco, nº 685, ou pelo telefone (55) 3528-6104, durante o horário de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Município.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Passos – RS. para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.10.** Cópias do Edital e Informações, acerca do mesmo, poderão ser obtidas, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, ou pelo telefone (55) 3528-6104, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [www.bomprogresso.rs.gov.br](http://www.bomprogresso.rs.gov.br)

Bom Progresso - RS, 07 de Janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

### ANEXO 1

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Carta Convite, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

ANEXO:02

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	LOTE 01: LAVAGEM VEICULAR PORTE 01 (INTERNA E EXTERNA) (VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE) - GOL, UNO, SIENA, DOBLO, SPIN, TOYOTA FIELDER,
02	01	LOTE 02: LAVAGEM VEICULAR PORTE 02 (INTERNA E EXTERNA) (VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MÉDIO PORTE) - VAN SPRINTER, KOMBI, VAN DUCATO.
03	01	LOTE 03: LAVAGEM VEICULAR PORTE 03 (INTERNA E EXTERNA) (VEÍCULOS AUTOMOTORES DE GRANDE PORTE) - ONIBUS, CAMINHÕES,
04	01	LOTE 04: LAVAGEM VEICULAR PORTE 04 (MÁQUINARIOS) - MOTONIVELADORA, CARREGADOR, TRATOR, RETROESCAVADEIRA
05	02	LOTE 05: LAVAGEM VEICULAR PORTE 05 (IMPLEMENTOS) - GAIOÇÃO, PLANTADEIRA, ESTERQUEIRA, ESPARRAMADOR DE CALCÁREO.
06	01	LOTE 06: BORRACHARIA CONSERTO/TROCA DE PNEU LEVE (VEICULOS DE PEQUENO PORTE) - GOL, UNO, SIENA, DOBLO, SPIN, TOYOTA FIELDER, VAN SPRINTER, KOMBI, VAN DUCATO
07	01	LOTE 07: BORRACHARIA CONSERTO/TROCA DE PNEU PESADO (VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, MÁQUINAS E MÁQUINARIOS) - CAMINHÕES, ONIBUS, TRATOR (DIANTEIRO), RETROESCAVADERIA (DIANTEIRO), GAIOÇÃO, PLANTADEIRA, ESPARRAMADOR DE CALCAREO, ESTRUMEIRA
08	01	LOTE 08: BORRACHARIA CONSERTO/TROCA DE PNEU PESADO (MÁQUINARIOS) - MOTONIVELADORA, CARREGADOR, TRATOR (TRASEIRO), RETROESCAVADEIRA (TRASEIRO)



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

ANEXO III:

Contrato nº \_\_\_\_\_/2015

MINUTA

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR E BORRACHARIA**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Bom Progresso Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito Público inscrita no, CNPJ nº 94726353/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Bom Progresso –RS portador do CPF nº 443910300-63, doravante denominado de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa .....Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à ..... cidade de Bom Progresso-RS inscrita no CNPJ sob nº 1.....representado neste ato pela Sr(a)....., doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e legislação pertinente, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações, DECLARAM, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de lavagem e borracharia realizados nos veículos integrantes da frota municipal, firmado nesta data nas cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação serviços de Lavagem veicular e serviços diversos na área de borracharia realizados nos veículos integrantes da frota Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** Os serviços prestados estarão de acordo especificações do Pregão Presencial 001/2015 realizado pela Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará a contratada os seguintes valores pelo(s) lote(s).....

Cujo pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho, devidos a títulos de contratação de pessoal pela Contratada, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser rescindido por ambas as partes, e havendo interesse poderá o mesmo ser prorrogado por iguais períodos.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratada pagará a contratante em caso do não cumprimento do presente instrumento, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se a contratante recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLAUSULA OITAVA:** As recomposições de preços poderão ser efetuados em forma de aditivos, sendo levado em consideração reajuste do IGPM e sendo aceito somente após 12(doze) meses de contrato inicial, facultado a 01(um) aditivo a cada 12(doze) meses.

**CLAUSULA NONA:** Para imitar dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos /RS renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E estando justos e contratados lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e termos na presença de duas testemunhas, vai o mesmo assinado por todos.

BOM PROGRESSO, ..... DE ..... DE 2015

Contratada

JOÃO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

---

---